



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

382

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 07/05 / 1997
C	
	Rubrica

Processo : 13606.000041/91-49

Sessão : 27 de fevereiro de 1.997

Acórdão : 202-08.988

Recurso : 99.745

Recorrente : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Recorrida : DRF/BELO HORIZONTE-MG.

ITR - FATO GERADOR. O fato gerador do ITR é a posse a qualquer título, o titular do domínio útil ou a propriedade de imóveis rurais, nos termos do art. 31, do CTN. Recurso que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1.997

Marcos Vinicius Neder de Lima
Presidente

Antonio Simão Myasava
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Antonio Carlos Bueno Ribeiro, Helvio Escovedo Barcellos, Tarasio Campelo Borges, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho e José Cabral Garofano.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13606.000041/91-49

Acórdão : 202-08.988

Recurso : 99.745

Recorrente : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

RELATÓRIO

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, inscrito no CGC sob nº 33.042.730/0009-61, notificado do lançamento ITR/91 nº 492127536110-3, de seu imóvel rural cadastrado no Incra sob nº 431184.275360-0, com a área de 2.439,3 ha., impugnou o feito, e inconformado com a decisão de primeira instância que manteve parcialmente a exigência sobre a área remanescente de 1.360,8 ha., recorre a este Segundo Conselho de Contribuintes, sob as seguintes razões de fato e de direito.

“Diz que a área primitiva declarada, ou seja 2.439,3 ha., originou-se apenas dos Termos do Decreto-lei 9002, de desapropriação, havendo a CSN recorrido ao levantamento topográfico de precisão justamente para comprovar a área areal existente em seu poder e domínio, herdada de A. Thun & Cia. Ltda.

Assim, rogamos proceder o cancelamento da nova retificação ITR/91, bem como o código do imóvel nº 431.184.275.360-0.”

A decisão de primeira instância excluiu a área de 1.360,8 ha, relativamente ao desmembramento dos imóveis rurais denominados de Três Cruzes código Incra nº 431.184.024.554-3, área de 346,5 ha, Falcão código Incra nº 431.184.024.562-4, área de 545,1 ha e Sala Jantar código Incra nº 431.184.024.589-6, área de 186,9 ha., mantendo o lançamento do restante de 1.360,8 ha.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13606.000041/91-49

Acórdão : 202-08.988

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO SINHITI MYASAVA

O recurso apresentado na ARF de Conselheiro Lafaiete-MG., é tempestivo portanto dele tomo conhecimento.

Examinando a matéria em litígio, verifica-se que a área total desapropriada pelo Decreto-lei nº 9.002, de 20 de fevereiro de 1.946, é de 2.439,36, do qual se desmembrou a área de 1.078,5 ha., portanto a área remanescente é de 1.360,8 ha., sobre o qual deve incidir a tributação do ITR/91.

A recorrente não trouxe aos autos, provas de que houvesse realizada qualquer levantamento de medição no imóvel, para proceder a alteração no registro imobiliário, face correção da área. Pelo contrario, anexou documento que vem confirmar o entendimento esposado pela autoridade julgadora de primeira instância.

Ora, para proceder a tal alteração no lançamento, se faz necessário que no registro imobiliário esteja devidamente averbada, a nova área resultante do levantamento realizado, bem como o pedido ao Incra para que fosse corrigido o cadastro desde à época.

Nestas condições não há como atender ao apelo da recorrente, pois as prova incluída nos autos não satisfazem os requisitos para alterar o lançamento, e ao final alertar a autoridade tributária, para exigir que seja anexada, procuração ou instrumento de mandato, de que o signatário da petição detém poderes para representar a recorrente.

Por esta razão, nego provimento ao recurso.

Sala das sessões, em

ANTONIO SINHITI MYASAVA